

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 de abril/2017 ([Complementar à publicada no DOU em 10/5/2017, Seção 1, pp.14-16](#))

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201505790 Parecer: CNE/CES 161/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional Mon-senhor Messias - Sete Lagoas/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Sete Lagoas (Unifemm), com sede no município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Sete Lagoas (Uni-femm), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2.765, bairro Santo Antônio, Campus Universitário, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado no endereço BR 040, Km 688, bairro Kennedy, município de Contagem, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403175 Parecer: CNE/CES 162/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Empresa Capixaba de Vila Velha de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Capixaba de Vila Velha, a ser instalada no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto fa-voravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Vila Ve-lha, a ser instalada na Rua Cabo Aylson Simões, nº 1.170, 3º andar, bairro Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, con-forme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Química, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000331/2013-78 Parecer: CNE/CES 165/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Superior de Mauá - Mauá/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, publicado no DOU de 4 de março de 2016, determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 14, de 3 de março de 2016, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Desenho Industrial de Mauá (FADIM), localizada na Rua Alonso Vasconcelos Pacheco nº 1621, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019943/2013-34 Parecer: CNE/CES 167/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 165, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de julho de

2014, determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Berlaar Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 165, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento do Instituto Superior de Educação Berlaar, localizado na Praça Monsenhor Tiago, nº 403, bairro Centro, no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201500179 Parecer: CNE/CES 172/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação de Educação, Saúde e Cultura (AESC) - Itajubá/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 772, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gerontologia, bacharelado, da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz, com sede no município de Itajubá, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 772, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Gerontologia (bacharelado), que seria ministrado pela Escola de Enfermagem Wenceslau Braz (EEWP), localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 566, bairro Centro, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017743/2011-85 Parecer: CNE/CES 173/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, determinou a redução de 60 (ses-senta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Odontologia, da Universidade Salgado de Oliveira (Univero) - campus Niterói/RJ, passando a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da

penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do De-creto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Su-pervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014, aplicou penalidade de redução de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Odontologia, bacharelado, oferecido pela Uni-versidade Salgado de Oliveira (Universo), com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, reestabelecendo a oferta de 300 (trezentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906853 Parecer: CNE/CES 177/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Pentágono de En-sino Superior Ltda. - EPP - Santo André/SP Assunto: Recreden-ciamento da Faculdade de Tecnologia Pentágono (FATEP), com sede no município de Santo André, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecno-logia Pentágono, com sede na Rua Coronel Fernando Prestes, nº 326, bairro Centro, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201382 Parecer: CNE/CES 181/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Ro-semar Pimentel - Volta Redonda/RJ Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Geraldo Di Biasi, com sede no município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto fa-voravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Geraldo Di Biase (UGB), com sede na Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, no bairro Aterrado, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 De-cisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000204/2017-92 Parecer: CNE/CES 182/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada no período de 13 a 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 13 e 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000033/2015-30 Parecer: CNE/CES 183/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Minas Gerais Educação S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade UNA de Betim, com sede no município de Betim, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 3 de novembro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade UNA de Betim, localizada à Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no município de Betim, estado de Minas Gerais, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000186/2017-49 Parecer: CNE/CES 184/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Co-ordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu

recomendados pelo CTC/CAPEES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior (IES) e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), voto favoravelmente às alterações e desativações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração da nomenclatura do Curso de Pós-Graduação em Direito (código 31011012015P7), para Direito da Regulação, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ); Alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais (código 27001016170P9), para Economia, oferecido pela Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFSE); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Linguagem, Identidade e Subjetividade (código 40005011012P7), para Estudos da Linguagem, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional (código 25003011019P6), para História, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Pesquisa Operacional (código 33003025003P0), para Engenharia de Produção e Manufatura, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP/Li); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática (código 33009015174P2), para Ensino de Ciências e Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP); Alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (código 32014015006P0), para Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais, nível de Mestrado Acadêmico, oferecido pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES); Recomendação da desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas (código 33035016001P0), nível de Mestrado Profissional, oferecido pela Fundação Educacional de Barretos (FEB); Recomendação da desativação do Programa de Pós-Graduação em Química - UFG-UFMS-UFU (código 52001016035P5), nível de Doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Goiás (UFG); Recomendação da desativação do Programa de Pós-Graduação em Geologia Regional, (código 33004137035P2), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferecido pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP/RC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000201/2017-59 Parecer: CNE/CES 185/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Capes, na reunião realizada de 21 a 25 de novembro de 2016 (168ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre de 21 a 25 de novembro de 2016 (168ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015867/2012-15 Parecer: CNE/CES 186/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional Hyarte - ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 16 de agosto de 2016, publicada no DOU em 17 de agosto de 2016, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Atenas, com sede no município de Paracatu, estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 404, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de agosto de 2016, para autorizar o pedido de aumento de 40 (quarenta) vagas, perfazendo um total de 140 (cento e quarenta) vagas, do curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade Atenas, situada na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021208/2016-33 Parecer: CNE/CES 188/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação Acreana de Psicanálise Clínica - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 351, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2015, determinou,

cauteladamente, suspensão de ingresso de novos alunos e sobrestamento dos processos de regulação da Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), com sede no município de Rio Branco, estado do Acre Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 351, de 13 de maio de 2015, publicada no DOU de 14 de maio de 2015, que determinou, cautelarmente, a suspensão de ingresso de novos alunos e o sobrestamento dos processos de regulação da Faculdade de Teologia Batista Betel (FTBB), com sede no município de Rio Branco, estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206752 Parecer: CNE/CES 189/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: CESUAP - Centro de Ensino Superior de Apucarana - Apucarana/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade de Apucarana (FAP), com sede no município de Apucarana, estado do Paraná Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Biomedicina, bacharelado, da Faculdade de Apucarana (FAP), com sede na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, bairro Jardim Flamingos, no município de Apucarana, estado do Paraná, mantida pelo CESUAP - Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede no mesmo endereço, com o número de vagas anuais a ser fixado pela SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000206/2017-81 Parecer: CNE/CES 191/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Marcela Penha da Câmara - Natal/RN Assunto: Solicitação de autorização



para cursar o regime de internato do curso de Medicina, da Uni-versidade Federal de Campina Grande, no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Marcela Penha da Câmara, portadora da carteira de identidade RG nº 2.958.162, ex-pedida pela ITEP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 068.896.024-39, estudante regularmente matriculada no cur-so de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, realize, em caráter excepcional, as disciplinas em aberto do internato do curso de Medicina do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Fa-culdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, localizada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio cur-ricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a res-ponsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outros-sim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvol-vidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406006 Parecer: CNE/CES 192/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Centro de Ensino Su-perior de Maringá Ltda. (Cesumar) - Maringá/PR Assunto: Creden-ciamento da Faculdades Integradas Cesumar, a ser instalada no mu-nicípio de Ponta Grossa, estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Cesu-mar, a ser instalada à Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Unidade I, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Odontologia (bacharelado), Moda (bacharelado), Segurança no Trabalho, (tecnológico) e Automação Industrial (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de creden-ciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510277 Parecer: CNE/CES 193/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Recife/PE Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 500, Curado, município de Recife, estado de Pernambuco, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

ANEXO  
PARECER CNE/CES 182/2017

Propostas de Cursos Novos 169ª  
Reunião CTC-ES 13 a 16 de  
dezembro de 2017

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Administração	ME/DO	4/4	UNICAMP/Li	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/LIMEIRA	SP	Sudeste
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Administração de Negócios *	MP	4	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	RJ	Sudeste
3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Gestão Estratégica de Organizações	MP	3	FGV/SP IESB	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA	SP DF	Centro-Oeste
4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Contabilidade	ME	3	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul
5	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	Design	ME/DO	4/4	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
6	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	Arquitetura	MP	3	FEBASP	CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
7	BIOTECNOLOGIA	Defesa Biológica	ME	3	IBEx	INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO	RJ	Sudeste
8	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Políticas Públicas	DO	4	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Nordeste
9	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Ciências e Tecnologias Ambientais *	ME	3	UFESBA IFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	Nordeste
10	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Cinema e Audiovisual	ME/DO	4/4	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste
11	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Inovação na Comunicação de Interesse Público	MP	3	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Sudeste
12	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Indústrias Criativas	MP	3	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
13	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Gestão da Informação e do Conhecimento	MP	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Nordeste
14	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Museologia e Patrimônio	ME	3	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
15	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Comunicação	ME	3	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Nordeste

16	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	Ciência da Informação	DO	4	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
17	DIREITO	Direito e Políticas Públicas	MP	3	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Centro-Oeste
18	DIREITO	Direito das Migrações Transnacionais	MP	3	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Sul
19	DIREITO	Direito Tributário Internacional e Desenvolvimento	MP	3	IBDT	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO	SP	Sudeste
20	DIREITO	Direito	ME	3	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Sul
21	DIREITO	Direito	ME	3	UNESC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	SC	Sul
22	DIREITO	Direito	ME	3	Unichristus	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	CE	Nordeste
23	DIREITO	Direito	DO	4	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Sul
24	DIREITO	Direito	DO	4	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	Sudeste
25	ECONOMIA	Economia	ME	3	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Sudeste
26	EDUCAÇÃO	Educação	MP	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste
27	EDUCAÇÃO	Educação	MP	3	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Nordeste
28	EDUCAÇÃO	Educação	MP	3	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
29	EDUCAÇÃO	Educação	ME	3	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Norte
30	EDUCAÇÃO	Ensino	ME	3	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Sul
31	EDUCAÇÃO FÍSICA	Saúde da Comunicação Humana	ME	3	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
32	EDUCAÇÃO FÍSICA	Fonoaudiologia *	ME	3	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Nordeste
					UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	
33	ENFERMAGEM	Práticas de Saúde e Educação	MP	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
34	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil: Construção e Infraestrutura	ME/DO	5/5	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
35	ENGENHARIAS IV	Engenharia Elétrica	ME	3	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Sul
36	ENSINO	Educação em Ciências e Educação Matemática	ME/DO	4/4	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Sul
37	ENSINO	Ensino e suas Tecnologias	MP	4	IFF	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	Sudeste
38	ENSINO	Ensino de Ciências e Educação Matemática	ME	3	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Sul
39	ENSINO	Inovação no Ensino Superior em Saúde	MP	3	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Sudeste
40	ENSINO	Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior	MP	3	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte

41	ENSINO	Ensino de Ciências Exatas	MP	3	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul
42	ENSINO	Ensino em Saúde e Tecnologia	MP	3	UNCISAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS	AL	Nordeste
43	ENSINO	Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente	MP	3	FADIP	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	MG	Sudeste
44	ENSINO	Ensino e relações étnico-raciais	MP	3	UFESBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BA	Nordeste
45	ENSINO	Ensino de Ciências da Natureza	ME	3	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Norte
46	FARMÁCIA	Ciências Farmacêuticas	ME/DO	4/4	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Sudeste
47	HISTÓRIA	História	MP	3	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
48	INTERDISCIPLINAR	Sustentabilidade	ME	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Sul
49	INTERDISCIPLINAR	Culturas Populares	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Nordeste
50	LETRAS/LINGUÍSTICA	Língua, Literatura e Interculturalidade	ME	3	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Centro-Oeste
51	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Matemática	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Nordeste
52	MEDICINA I	Dermatologia Clínica e Experimental *	MP	3	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Norte
					FUAM	FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATA"		
53	MEDICINA I	Medicina Cardiovascular	MP	3	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
54	MEDICINA VETERINÁRIA	Biociência Animal: Saúde e Produção Animal nos Biomas Pantanal, Cerrado e Amazônia *	DO	4	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Centro-Oeste
55	ODONTOLOGIA	Odontologia	ME/DO	4/4	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Sudeste
56	ODONTOLOGIA	Ciências Odontológicas	ME	3	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
57	ODONTOLOGIA	Odontologia *	DO	4	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	CE	Nordeste
					UNICEUMA	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MANTENEDORA	MA	Nordeste
					UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste
58	PSICOLOGIA	Psicologia	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Sul

### Legenda

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado acadêmico

DO - Doutorado  
\* Forma Associativa

ANEXO DO PARECER CNE/CES 185/2017

Propostas de Cursos Novos  
168ª Reunião do CTC-ES  
21 a 25 de novembro de 2016

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
2	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Antropologia *	ME	3	UFU UNILAB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	CE	Nordeste
3	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Antropologia Social	ME	3	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste
4	ARTES / MÚSICA	Artes	MP	3	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Nordeste
5	BIODIVERSIDADE	Biodiversidade e Ecologia Marinha e Costeira	ME	4	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
6	BIODIVERSIDADE	Auditoria Ambiental	MP	3	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Sudeste
7	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Engenharia de Alimentos	ME	3	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste
8	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Ciência Política	ME	3	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Nordeste
9	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Ciência Política	ME	3	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
10	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PROFBIO *	MP	4	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
					UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Centro-Oeste
					UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Centro-Oeste
					UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Nordeste
					UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Sudeste
					UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
					UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte
					UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Sul
					UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste
					UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Sudeste
					UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Nordeste
					UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	Nordeste
					UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Nordeste
					UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Sul
					UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste

SANTOS JR CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66

Rua Antonio Cia, 400 – Americana-SP – 13477-450 – (19) 3468 4364

www.santosjunior.com.br

					UEFS	NEIRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Nordeste
					UERN		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
					UNEMAT		UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Centro-Oeste
					UESPI		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI	PI	Nordeste
					UFJF-GV		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - GOVERNADOR VALADARES	MG	Sudeste
11	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Ciências Morfofuncionais	ME	4	UFSJ		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Sudeste
12	ENGENHARIAS II	Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas	MP	3	UFMG		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
13	ENGENHARIAS II	Engenharia Têxtil	ME	3	UFRN	RAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
14	ENGENHARIAS II	Engenharia de Biomateriais e Bioprocessos	MP	3	UNESP/ARAR		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Sudeste
15	ENGENHARIAS II	Engenharia Química	ME	3	UNIFESP		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
16	ENGENHARIAS II	Engenharia Química	DO	4	USP/EEL		ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Sudeste
17	ENGENHARIAS II	Engenharia Química	ME	3	UTFPR		UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Sul
18	ENGENHARIAS IV	Engenharia Elétrica	MP	3	IFSC		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	Sul
19	ENGENHARIAS IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UFMS	RINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Centro-Oeste
20	INTERDISCIPLINAR	Desenvolvimento de Jogos Digitais	MP	3	PUC/SP		PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
21	INTERDISCIPLINAR	Gestão da Informação	DO	4	UFPR		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Sul
22	INTERDISCIPLINAR	Inovação Tecnológica	MP	3	UNIFESP		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Sudeste
23	MEDICINA II	Saúde Materno-Infantil	ME	3	UFRJ		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste
24	MEDICINA III	Gestão e Inovação em Saúde	MP	4	UFRN	NEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Nordeste
25	MEDICINA VETERINÁRIA	Reprodução e Nutrição Animal	MP	3	IFNMG		INST. FED. EDUC., CIÊNC. E TECNOL. DO NORTE DE MINAS GERAIS	MG	Sudeste
26	MEDICINA VETERINÁRIA	Sanidade e Produção Animal Aplicados a Pequenas Propriedades	ME	3	UNOESC		UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	Sul
27	NUTRIÇÃO	Ciências da Nutrição	ME	3	UFCSPA		FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Sul
28	NUTRIÇÃO	Ciências da Nutrição	ME	3	UFF		UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Sudeste
29	NUTRIÇÃO	Nutrição e Saúde	ME	3	UFLA		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Sudeste
30	NUTRIÇÃO	Alimentação, Nutrição e Saúde	ME	3	UFRGS		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Sul
31	QUÍMICA	Química	DO	4	UEL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Sul
32	QUÍMICA	Química *	DO	4	UFGD		UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Centro-Oeste
					UFG		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Centro-Oeste
					UEG		UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS		
33	QUÍMICA	Química	ME	3	UFT		UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Norte
34	SERVIÇO SOCIAL	Serviço Social	DO	4	UFAL		UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Nordeste
35	SOCIOLOGIA	Sociologia	DO	4	UECE		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

\* Forma Associativa

Brasília, 5 de junho de 2017.

THAÍS NINÔMIA PASSOS

Secretária Executiva

Substituta

(Publicação no DOU n.º 107, de 06.06.2017, Seção 1, páginas 22, 23, 24 e 25)